

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Aprovado em Votação Única

Em 15/09/2025

Presidente

Inclua-se na ordem do dia
presente Sessão

Em 15/09/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.072/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 15/09/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 32, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.072/2021, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 32 - Fica criado o Programa Bolsa Aluguel, que fará parte da política municipal de Assistência Social e dará suporte às demais intervenções urbanas de interesse público.

Parágrafo único - A concessão do Bolsa Aluguel não estará vinculada à participação do beneficiário em outros programas sociais da Secretaria de Assistência Social de Ferreiros, na forma do que dispõe esta Lei.

Art. 2º - O Art. 33, da Lei Municipal nº 1.072/2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 33 - O Programa Bolsa Aluguel tem como objetivo a concessão de subsídio em espécie, por parte do Executivo Municipal, para as famílias enfrentarem situações provisórias de desproteção decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias, calamidades ou emergências, em especial aquelas que se encontram em situações habitacionais de emergência, situação de rua ou moradores de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Art. 3º - O Art. 35, da Lei Municipal nº 1.072/2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 35 - As famílias em situação de rua não precisam ter participado anteriormente de outros programas da Secretaria de Assistência Social para, posteriormente, ser incluídas no programa de que trata esta Lei.

Art. 4º - O Art. 36, da Lei Municipal nº 1.072/2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 36 - O valor máximo da Bolsa Aluguel deverá estar em consonância com o Art. 8º, da Lei Municipal nº 891/2014, de 18 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Art. 5º - O Parágrafo Primeiro, do Art. 40, da Lei Municipal nº 1.072/2021, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. O pagamento de alugueres deverá ser realizado diretamente ao beneficiário do programa, pela Prefeitura do Município de Ferreiros ou pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sendo possível, apenas em casos excepcionais, efetuar o pagamento diretamente ao proprietário do imóvel, quando devidamente justificado por laudo técnico feito por profissional de nível superior da equipe de referência da Assistência Social.

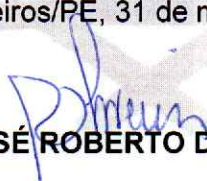
Art. 6º - O Art. 46, da Lei Municipal nº 1.072/2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 46 - Para a aquisição dos materiais, os valores máximos a serem concedidos por família/residência serão de até R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais) para reparos simples e pequenas reformas, podendo chegar até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil Reais) no caso de comprovado risco de desabamento, cujos valores poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

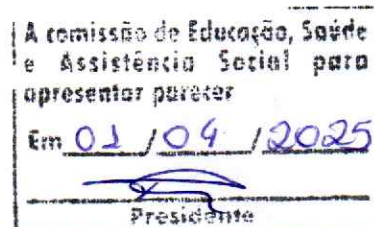
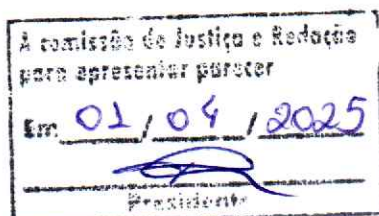
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.072/2021, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 8º - Revogando-se todas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 31 de março de 2025.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ferreiros-PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros,
Estado de Pernambuco,

Pelo presente, encaminhamos às Vossas Excelências, para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que tem por objetivo a alteração e adequação de determinada parte da lei que trata da Política Pública de Assistência Social no âmbito do nosso Município, tendo em vista novas necessidades identificadas nestes primeiros meses da nova gestão.

Ademais, a ocorrência de fortes chuvas na região da Mata Norte e em praticamente todo o Estado de Pernambuco nos últimos anos, em volumes acima da média histórica, tem causado diversos transtornos à população local, a exemplo de telhados destruídos, infiltrações nas paredes e comprometimento das estruturas de casas e prédios de uma forma geral, trazendo risco de vida a nossos munícipes, o que merece uma atenção e esforços adicionais do Poder Público.

De igual sorte, o presente Projeto de Lei também visa atender a outras solicitações da Secretaria Estadual, além de adequar o processamento previsto no parágrafo primeiro do Art. 40, da Lei Municipal nº 1.072/2021, uma vez que atualmente o pagamento do Bolsa Aluguel é feito diretamente ao proprietário do imóvel, quando a orientação é que o pagamento seja feito ao beneficiário.

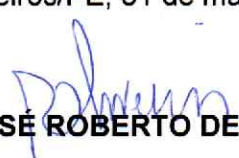
Assim, o presente Projeto visa alterar a redação de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 1.072/2021, de modo a tornar mais eficaz a gestão, a execução e o controle das políticas assistenciais no âmbito do nosso Município, principalmente com relação aos imóveis com risco de desabamento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e aprovada.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ferreiros/PE, 31 de março de 2025.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ferreiros-PE